



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 57, de 13 de julho de 2018

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e Adolescentes no Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para execução de projetos que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2018, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R\$ 184.845,00 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R\$ 62.231,15 (sessenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e quinze centavos);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R\$ 80.715,65 (oitenta mil setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R\$ 252.005,35 (duzentos e cinquenta e dois mil cinco reais e trinta e cinco centavos);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil “Ledi Maas Lions”: R\$ 86.261,00 (oitenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais);

VI – Centro Comunitário e Social Dorcas – Jardim Coopagro: R\$ 64.695,75 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 003/2018 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

**Art. 3º** – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha “Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança” são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

**Art. 4º** – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 057/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

